

INSTITUTO

Documentação

PROCESO AMBIENTAL

Fonte: D.O.U. nº 152 (segunda)

Data: 9/8/2004 Pg 106

Class. 101.00.522

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 204, DE 6 DE AGOSTO DE 2004

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e

Considerando que a prevenção e o controle do desmatamento na Amazônia Legal é exigência da sociedade brasileira e prioridade do Governo Federal;

Considerando que a criação de unidades de conservação está relacionada ao Plano de Ação do Governo Federal para a Prevenção e o Controle do Desmatamento na Amazônia Legal, previsto no Decreto de 3 de julho de 2003, alterado pelo Decreto de 15 de março de 2004; e

Considerando que o cumprimento das metas de criação de unidades de conservação exige elaboração de estudos, consultas públicas, negociação e articulação institucional, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho-GT, com a finalidade de apoiar, coordenar e conduzir o processo de elaboração dos estudos, consultas públicas, negociação e finalização das propostas de criação das unidades de conservação relacionadas ao Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal, previsto no Decreto de 3 de julho de 2003, alterado pelo Decreto de 15 de março de 2004.

Art. 2º O GT será composto por um representante de cada um dos órgãos, entidades e governos, abaixo indicados:

- I - Ministério do Meio Ambiente:
- a) Secretaria de Biodiversidade e Florestas, que o coordenará;
 - b) Secretaria de Coordenação da Amazônia;
 - c) Secretaria-Executiva;
- II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA:
- a) Diretoria de Ecossistemas;
 - b) Diretoria de Florestas;
 - c) Diretoria de Gestão Estratégica;
- III - Ministério do Desenvolvimento Agrário:
- a) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA;
- IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:
- a) Secretaria do Patrimônio da União;
- V - Ministério da Justiça:
- a) Fundação Nacional do Índio-FUNAI;
- VI - Ministério da Defesa;
- VII - Governos Estaduais:
- a) Estado do Acre;
 - b) Estado do Amazonas;
 - c) Estado do Mato Grosso;
 - d) Estado do Pará; e
 - e) Estado de Rondônia.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes enumerados nos incisos III a VII do art. 2º desta Portaria participarão do GT como convidados.

§ 2º O Coordenador do GT poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução de seus trabalhos.

Art. 3º Os representantes e respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente mediante indicação do titular dos órgãos, entidades e governos representados.

Art. 4º A Secretaria de Biodiversidade e Florestas assegurará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do GT.

Art. 5º Eventuais despesas com diárias e passagens correrão à conta dos órgãos, entidades e governos representados.

Art. 6º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º O GT apresentará, quinzenalmente, relatório de execução ao coordenador do GT.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA